



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/09/2021

MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - **1ª E 2ª DISCUSSÕES** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/21 - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2790, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
1 Emenda
- 2 - **1ª E 2ª DISCUSSÕES** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/21 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO RIBEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
- 3 - **1ª E 2ª DISCUSSÕES** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/21 - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3035, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A RECEBER COMO DOAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA ELISA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COMO FORMA DE EXTINÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, COMO ESPECIFICA.
Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS

- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 241/19 - IGOR OLIVEIRA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS NA VIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 195/21 - ELIZEU ROCHA - PROÍBE A COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS EM FORMA DE PLACAS, CARTAZES E FAIXAS DE VENDA OU ALUGUEL POR PARTE DAS EMPRESAS IMOBILIÁRIAS E/OU CORRETORES DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.
Maioria simples
- 6 - **1ª DISCUSSÃO** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/21 - PREFEITO MUNICIPAL - CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI), CRIA E EXTINGUE UMA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 14 DE AGOSTO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

2/60

Estado de São Paulo

ALESSANDRO MARACA

Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 3/60

EM PAUTA PARA REQUENIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 03 AGO, 2021
Mather Nogueira
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

51

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.790, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.790, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 5º.** O imóvel que será incorporado pela Prefeitura Municipal será de uso exclusivo do Arquivo Público Administrativo, salvo deliberação expressa posterior do Prefeito Municipal em sentido diverso.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

39745710

CAMILA



fls. 4/60

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

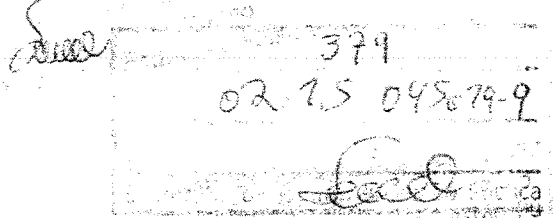
Of. 107/2018 – PGP-S

Ribeirão Preto, 10 de Maio de 2018.

Ao Senhor

João Batista de Angelis Silva
Agente da Fiscalização
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Ref: Requisição nº 17.2.14/2018 jbas



Assunto: Instalação do MIS- Museu da Imagem e do Som.

Prezado Senhor;

Pelas análises realizadas até este momento pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, concluiu-se pela inviabilidade da ocupação do prédio da Av. Dr. Francisco Junqueira 942 e 958 pelo Museu da Imagem e do Som (MIS) devido:

- 1) Inadequação do prédio para abrigar um Museu da Imagem e do Som
- 2) Localização do mesmo em avenida central de grande tráfego de veículos
- 3) Inexistência de áreas para estacionamento de veículos na via
- 4) Prédio inadequado para recebimento de um grande fluxo de visitantes

Em virtude desses pontos a proposta da Prefeitura de Ribeirão Preto é pela instalação do MIS, em um primeiro momento, no prédio da Casa da Cultura e em um segundo momento, no prédio do antigo Lar Santana, pois este é um prédio com características históricas, muito mais apropriado para abrigar o MIS, ou a hipótese de uso de parte das instalações do Palácio Rio Branco, quando da mudança do gabinete do Prefeito.

Em função da definição acima e da situação atual dos arquivos de documentos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, vimos buscando nos últimos tempos alternativas viáveis para organização dessa situação.

Temos hoje arquivos distribuídos por 36 pontos de geração no município, alguns razoavelmente organizados e outros em condições extremamente inadequadas, conforme pode ser observado nas Fotos a seguir, as quais evidenciam diferentes níveis de organização para os arquivos públicos.

As adequações do arquivo público são urgentes em função de Parecer Técnico, oriundo de auditoria realizada pelo Arquivo Público Estadual, por solicitação do Ministério Público no ano de 2015.



02 15 049019-9

fls. 5/60

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Smw

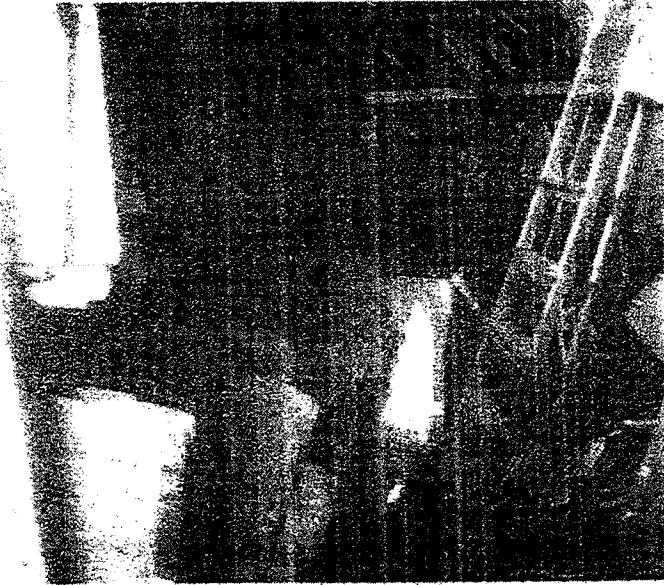


Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 5

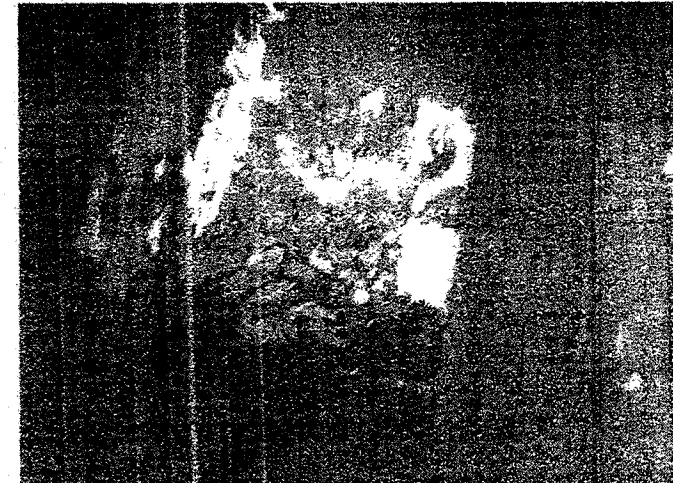


Foto 6

8



707
02 15 045079

fls. 6/60

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública



Foto 7

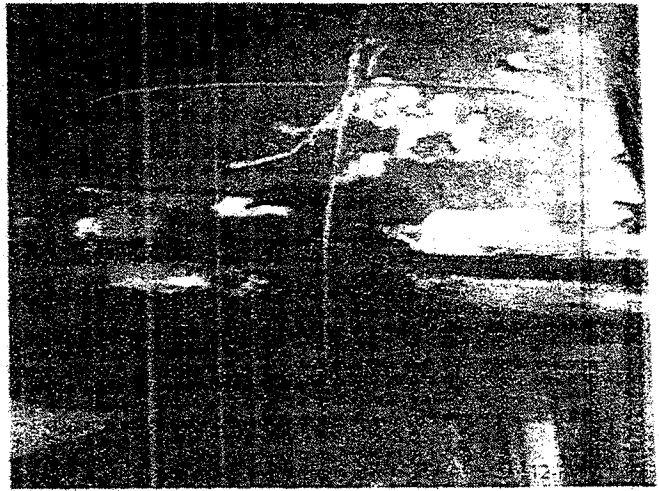


Foto 8



Foto 9

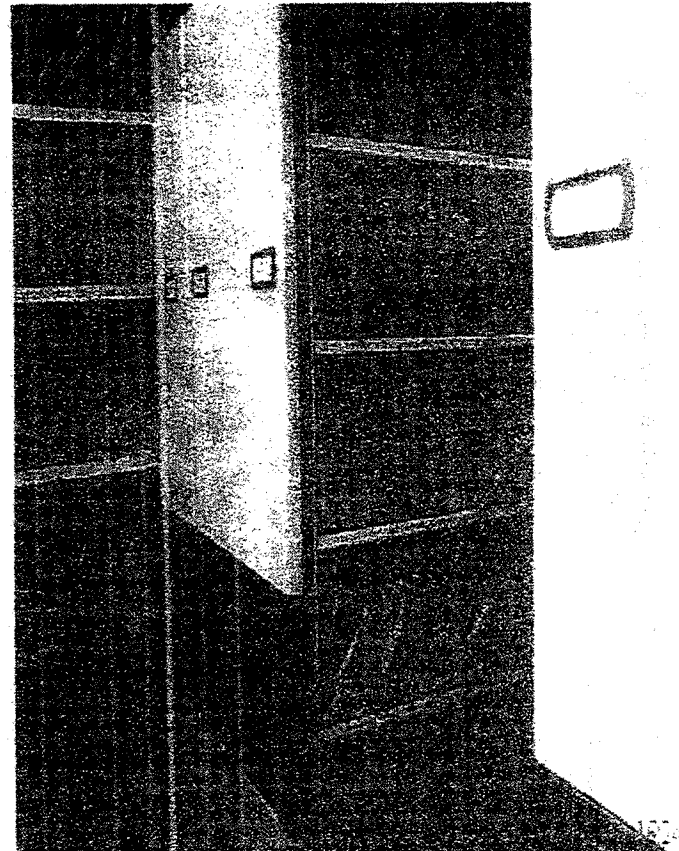


Foto 10

Os arquivos mostrados nas fotos anteriores já passaram por uma reorganização mas encontram-se ainda descentralizados.

Temos como meta a reorganização e centralização do arquivo público municipal, buscando adequá-lo às boas práticas recomendados pelos estudiosos do assunto. Foram avaliadas diversas alternativas até este momento dentre as quais o prédio do antigo DER na Rua Tamandaré, o prédio da antiga Coletoria do município, o prédio do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

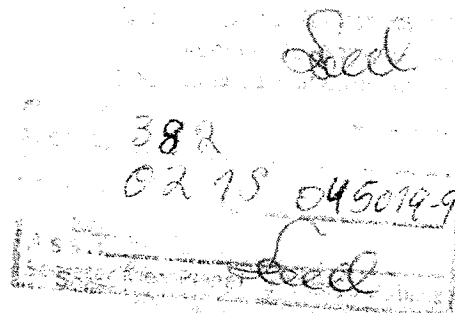
antigo Núcleo da Criança e do Adolescente em Bonfim Paulista, o prédio da Francisco Junqueira, em princípio destinado à instalação do MIS, bem como o prédio do antigo Lar Santana.

Entre essas diversas alternativas, a que foi considerada mais adequada em termos de localização, capacidade de recebimento dos documentos, acessibilidade à população, estrutura edilícia, custo e prazo para ser colocado em operação, bem como condições para adequada manutenção e conservação dos documentos públicos, foi o prédio da Francisco Junqueira.

Com base nessa definição as ações de adequação do local encontram-se em curso para transferência do arquivo público administrativo e, provavelmente também o arquivo histórico. Tão logo concluídos, esses pequenos ajustes na parte elétrica o arquivo da área de Administração já será transferido para o local.

Cordialmente,


Edson Ortega Marques
Secretário de Planejamento e Gestão Pública



53/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

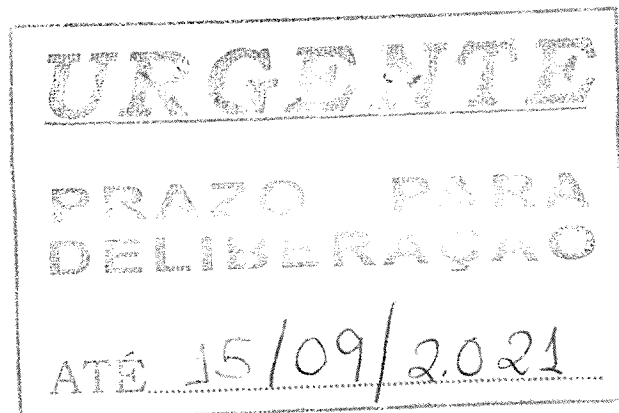


Protocolo Geral nº 3467/2021
Data: 30/07/2021 Horário: 10:13
LEG -

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2021.

Of. n.º 737/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.790, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 9/60

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.790, de 23 de agosto de 2016, que dispõe sobre a autorização de permuta de bens imóveis localizados no Município de Ribeirão Preto.

O imóvel recebido na permuta pela Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Dr. Francisco Junqueira nºs 942 e 958, seria destinado ao MIS - Museu da Imagem e do Som José da Silva Bueno.

No entanto, após análise realizada no imóvel, concluiu-se pela inviabilidade da sua utilização pelo Museu da Imagem e do Som - MIS, conforme cópia do relatório em anexo.

Mas o prédio tem possibilidade de abrigar o arquivo público, com vistas a organizar os documentos da Prefeitura Municipal, que, atualmente, estão distribuídos em 36 pontos. Com a mudança, poderá ser realizada a organização e centralização do arquivo público municipal, adequando-o às recomendações dos estudiosos do assunto.

Para isso, faz-se necessário alterar a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.790/2016, que indica a destinação do imóvel, para que conste que seu uso será para o Arquivo Público Administrativo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



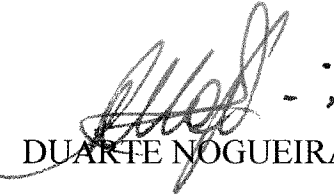
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 10/60

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3663/2021
Data: 09/08/2021 Horário: 12:06
LEG -

EMENDA

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:

ADICIONA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 51/2021 REFERENTE AO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

E010/21FR

EMENDA ADITIVA

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 51/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao projeto de lei complementar 51/2021 do Prefeito Municipal e acrescenta parágrafo único ao Art 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

... omissis ...

Parágrafo único - Em caso de necessidade de acomodação do acervo do Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto Professor Divo Marino, o imóvel deverá estar de acordo com as normas de uso, ocupação, segurança e proteção ao acervo, estabelecidas pelos organismos nacionais e internacionais de arquivística, e com concordância expressa pelo Conppac - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Ribeirão Preto pelo seu valor histórico e cultural, estabelecido pela lei n. 8.445 de 20 de maio de 1999.

Sala de sessões, 09 de agosto de 2021.

RAMON FAUSTINO

**VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL**

MANDATO COLETIVO
TODAS AS VOZES
PSOL RIBEIRÃO PRETO





JUSTIFICATIVA

O Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto é um acervo tombado (Processo 02 2010 053954 4 - Lei n.º 8.445 de 20 de maio de 1.995 considera de valor histórico - Resolução nº 03/12 - DOM 16/03/12) de forma que quaisquer ações relacionados ao mesmo devem passar pelo parecer técnico do Conpphac, por tratar-se de arquivos com função histórica e que necessitam de armazenagem adequada, além de correta disponibilização para acesso e consulta. O Arquivo Público e Histórico tem sob sua salvaguarda documentos públicos (produzidos e/ou tramitados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Câmara e Intendência), do período de 1870 a 1990. Além disso possui também a custódia (via convênio ou doações) de um riquíssimo acervo privado oriundo de pessoas, empresas e instituições de grande importância para a história e memória da cidade de Ribeirão Preto. Trata-se de documentação delicada e de reconhecido valor histórico, necessitando de tratamento técnico adequado e uma gestão qualificada que não está fundamentada em texto da Reforma Administrativa.

Esse numeroso e importante acervo tem importância formativa e educacional para a elaboração de estudos acadêmicos (nas áreas de história, arquitetura, economia, direito, etc.), assim como subsidiam trabalhos escolares sobre a história de Ribeirão Preto para jovens estudantes e professores da rede municipal e estadual de ensino e escolas privadas. Além de guardar e preservar um patrimônio documental histórico, o arquivo público garante livre acesso a toda a população.

Diante destas razões, compreende-se a necessidade de salvaguardar o acervo diante de interesse futuro de unificação do Arquivo Público e Histórico com o Arquivo Público Administrativo, desde que sejam seguidas as normas adequadas para acomodação, tratamento e gestão de uma documentação com essas especificidades, segundo diretrizes estabelecidas pelos organismos de arquivística e com aprovação do órgão responsável pelo patrimônio histórico de Ribeirão Preto, o Conppac - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Ribeirão Preto, e é com este objetivo que a presente emenda é apresentada.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paul

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2021.

Autoria: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda: Altera a redação do artigo 1º, que modifica a redação do art. 5º da Lei Complementar nº 2.790 de 23 de agosto de 2016, que passa a contar com a seguinte redação:

Art; 1º. *omissis*

“Art. 5º. O imóvel que será incorporado pela Prefeitura Municipal será de uso preferencial do Arquivo Público Administrativo, salvo deliberação expressa posterior do Prefeito Municipal em sentido diverso”

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

ISAAC ANTUNES
Presidente

RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

MAURICIO VILA ABRANCHES

JEAN CORAUCI

BRANDON VEIGA



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 14/60

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 03 AGO. 2021
Matheus Moura
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

55

AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO RIBEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, autorizada a dispensa de licitação para a permissão de uso de parte da área pública municipal, constituída como sistema de lazer do loteamento Ribeirânia, cadastro municipal nº 501.403, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 2.866, de 27 de abril de 2018 e do artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata o **caput** tem por finalidade a passagem de tubulação de galeria de água pluvial na referida área pública.

§ 1º. A permissão de uso será concedida por Decreto Municipal, sendo precária e revogável a qualquer tempo por parte da Prefeitura Municipal, independentemente de prévia notificação ou revogação do Decreto autorizador, sem direito à indenização por benfeitoria ou acessões de qualquer natureza e sem direito de retenção pela permissionária.

§ 2º. A eficácia da permissão de uso é condicionada ao atendimento por parte da permissionária das exigências legais, administrativas e ambientais existentes e apresentadas pela Prefeitura Municipal para a implantação e a execução da passagem de tubulação de galeria de água pluvial na referida área pública.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

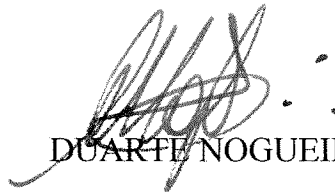
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 15/60

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MATRÍCULA

35326

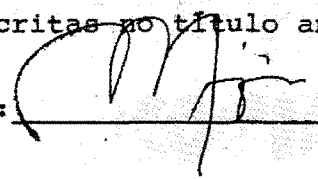
FICHA

01

VERSO

R.4/35326

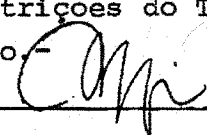
Por escritura de 23/6/84, do 4º Tabelião local, Livro 660, folhas 432, os proprietários Felipe Miguel Roncaratti Curi, já qualificado, assistido por sua mulher Raquel Beneditini Curi, RG nº 9.090.686-SSP-SP, brasileiros, proprietários, casados no regime da comunhão parcial de bens, após a lei nº 6.515/77, domiciliados nesta cidade, portadores do CPF nº 743.152.428/53, venderam a José Elba Cassiani, portador do RG nº 2.332.297-SSP-SP e do CIC nº 068.248.208-06, brasileiro, bancário, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com Maria Amalia de Aguiar Cassiani, domiciliado nesta cidade, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de CR\$585.000,00, valor venal de CR\$6.739.200,00. O proprietário se obrigou a cumprir e respeitar as restrições Tipo A, descritas no título anterior.

Ribeirão Preto, 10 de Janeiro de 1.985. O Escr. Aut: 

José Newton de Siqueira

R.5/35326.-

Conforme escritura de 25.04.86, do 4º Tabelião local, Livro 727, folhas 15, os proprietários José Elba Cassiani, RG nº 2.332.297-SSP/SP, bancário aposentado e sua mulher Maria Amalia de Aguiar Cassiani, RG nº 6.454.343-SSP/SP, professora, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6515/77, portadores do CIC nº 068.248.208-06 domiciliados nesta cidade, venderam a Samuel Passalacqua, RG numero 8.471.867-SSP/SP, comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com Fernanda Sivaldi Roberti Passalacqua RG nº 11.518.252-SSP/SP, universitária, brasileiros, portadores do CIC nº 310.858.900-82, domiciliados nesta cidade e Eduardo Passalacqua, RG nº 5.972.873-SSP/SP, comerciante, casado no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6515/77, com Solange Pacagnella Passalacqua, RG nº 6.000.384-SSP/SP, do lar, brasileiros, portadores do CIC numero 745.357.148-00, domiciliados nesta cidade, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cz\$ 45.000,00 (valor venal de Cz\$ 67.797,60). Os adquirentes se obrigaram a cumprir e respeitar as restrições do Tipo A, do loteamento, das quais tem pleno e inteiro conhecimento.

Ribeirão Preto, 02 de maio de 1986. O Escr. Aut. 

José Newton de Siqueira.-

(continua ficha 2)



oficial de registro de imóveis, títulos e
documentos e civil de pessoa jurídica
"cartório naccarato"

oficial interino: francisco xavier piccolotto naccarato - oficial substituto: nepolão mazzarelli

MATRÍCULA

35326

Atuação

de Análise

FICHA

02

Fs. 18/60

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

AV. 6/35326

(RESTRIÇÕES DO LOTEAMENTO)

É feita esta averbação para constar que foram impostas ao loteamento denominado **RIBEIRÂNIA - GLEBA "B"**, as seguintes restrições: Quanto à edificação: 1º - **RESTRIÇÕES TIPO "A"**: 1º - **RECUOS**: Em todos os lotes serão exigidas as seguintes faixas absolutamente sem nenhuma edificação, inclusive balanços e saliências: a)- Entre o alinhamento da via pública qualquer edificação uma faixa com um recuo de 8,00 metros. b)- Em cada lateral uma faixa de 2,00 metros de largura da frente ao fundo. c)- Nos lotes de esquina, entre os alinhamentos das vias públicas e as edificações faixas com recuos de 8,00 e 4,00 metros. d) Toda a edificação principal deverá estar recuada do fundo do lote 7,00 metros. 2º - **ÁREAS**: Em relação a área de cada lote será permitido somente as seguintes ocupações: a)- Quando a edificação for em um único corpo, 50% da área. b)- Quando a edificação for em 2 corpos, a construção principal terá no máximo 1/3 da área e as edículas 1/6 da área. 3º - **GABARITOS**: O gabarito máximo ou construção será de 2 pavimentos: a)- Quando o terreno tem declive da frente para os fundos, o gabarito máximo será de 2 pavimentos acima do nível da guia. b) - Quando o terreno tem aclive, da frente para os fundos, o gabarito máximo será de 2 pavimentos, acima da quota de 1/2 da linha do eixo longitudinal. c)- Será permitido fazer garagem no alinhamento quando a quota do terreno num ponto situado a 1/2 distância do recuo, for mais de 2,00 metros acima da guia. 4º - Em cada lote, somente poderá ser construída uma única moradia destinada a uma só família. 5º - Somente serão permitidos fechos na frente da edificação nas seguintes condições: a) - Gradil ou mureta até uma altura máxima de 60 centímetros. b) - Quando a garagem for no alinhamento, muro até o nível do terreno, no seu alinhamento com a via pública. c) - Todo e qualquer muro deverá estar recuado além dos 8,00 metros. 6º - **DIVISIBILIDADE DE LOTES**: Somente serão permitidas modificações nas dimensões dos lotes de maneira que da nova composição dos mesmos resulte sempre lotes com áreas maiores do que os anteriores. 7º **SERVIDÕES**: Em todo o lote situado a juzante da quadra fica reservada obrigatoriamente uma servidão de passagem de canalizações de águas pluviais e esgotos sanitários para os lotes a montante. a) - O proprietário do lote a juzante determinará a faixa onde passarão as canalizações. b) - O proprietário do lote a juzante indicará a seu critério com o usufrutuário, a forma, o prazo e a técnica de execução. c) O proprietário do lote a montante será sempre o responsável pela manutenção do uso da servidão, bem como responderá econômica e
(continua no verso)

MATRÍCULA

35326

FICHA

02

VERSO

financeiramente, por danos que este uso possa causar ao proprietário do lote a jusante. Ficam sujeitos as restrições descritas no tipo "A", os seguintes lotes: Todos os lotes das quadras números: 02, 03, 33 a 44, 46, 48 a 52. 2) - **RESTRICÕES TIPO "B"**: 1º - **RECUOS**: Em todos os lotes serão exigidas as seguintes faixas absolutamente sem nenhuma edificação, inclusive balanços e saliências: a) Entre o alinhamento e qualquer edificação uma faixa com recuo de 6,00 metros. b) Nos lotes ou esquina entre os alinhamentos das vias públicas e as edificações com recuos de 6,00 a 3,00 metros. c) Em cada lateral uma faixa de 1,60 metros da frente ao fundo. d) Toda a edificação principal deverá estar recuada do lote 4,00 metros. 2º - **ÁREAS**: Em relação à área de cada lote, será permitido somente a seguinte ocupação: a) Quando a edificação for em um único corpo 50% da área. b) Quando a edificação for em 02 corpos, a construção principal terá no máximo 1/3 da área e as edículas 1/6 da área. 3º - **GABARITOS**: O gabarito máximo ou construção será de 02 pavimentos: a) Quando o terreno tem declive da frente para os fundos o gabarito máximo será de 02 pavimentos acima do nível da guia. b) Quando o terreno tem aclive da frente para os fundos, o gabarito máximo será de 02 pavimentos, acima da quota da 1/2 da linha do eixo longitudinal. c) Será permitido fazer garagem no alinhamento quando a quota do terreno num ponto situado a 1/2 distância do recuo, for mais de 2,00 metros acima da guia. 4º - Em cada lote, somente poderá ser construída uma única moradia destinada a uma só família. 5º - Somente serão permitidos fechos na frente da edificação nas seguintes condições: a) Gradil ou mureta até uma altura máxima de 60 centímetros. b) Quando a garagem for no alinhamento, muro até o nível do terreno, no seu alinhamento com a via pública. c) Todo e qualquer muro deverá estar recuado além dos 6,00 metros. 6º - **DIVISIBILIDADE DOS LOTES**: Somente serão permitidas modificações nas dimensões dos lotes de maneira que da nova composição resulte sempre lotes com áreas maiores do que os anteriores. 7º - **SERVIDÕES**: Em todo o lote situado a jusante da quadra, fica reservada obrigatoriamente uma servidão de passagem de canalizações de águas pluviais e esgotos sanitários para os lotes a montante. a) O proprietário do lote a jusante determinará a faixa onde passarão as canalizações. b) O proprietário do lote a jusante indicará a seu critério, acordo com o usufrutuário a forma, o prazo e a técnica de execução. c) O proprietário do lote a montante será sempre o responsável pela manutenção do uso da servidão, bem como responderá econômica e financeiramente, por danos que este uso causar ao proprietário do lote a jusante. Ficam sujeitos às restrições descritas

(continua ficha 03)



oficial de registro de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica
"cartório naccarato"

MATRÍCULA
35326

FICHA fls. 20/60
03

oficial interino: francisco xavier piccolotto naccarato - oficial substituto: napoleão mazzarelli

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

no tipo "B", os seguintes lotes: Todos os lotes das quadras nºs 88 a 108 e 112 a 132. 3) - RESTRIÇÕES TIPO "COMERCIAL COTIDIANO" - E : 1º - RECUOS: Frente 5,00 metros. Lateral, não exige. Fundo, não tem. 2º - ÁREAS: 2/3 da área do terreno. 3º - GABARITO: Somente 1 piso térreo. 4º - USO: Em cada lote somente poderá ser construído estabelecimento comercial cotidiano, tais como: Mercearia, armazém, açougues, casa de carne, peixaria, floricultura, armarinhos, quitanda, farmácia, consultório médico e dentário. 5º FECHOS - Não será permitido na frente fecho algum. Na frente de cada estabelecimento será a construção de piso e de um jardim condizente. Ficam sujeitos as restrições descritas no Tipo Comercial Cotidiano, os seguintes lotes: Todos os lotes das quadras nºs 45, 109 e 110.

Ribeirão Preto, 19 de março de 1.999. O Escr. Autº
Reginaldo Antonio Araujo.

R.7/35326 (VENDA E COMPRA)

Conforme escritura de 12 de março de 1.999, lavrada no 5º Tabelião de Notas desta Comarca, livro 315, páginas 035/038, os proprietários, **SAMUEL PASSALACQUA**, RG nº 8.471.867-SSP-SP, CPF nº 310.858.900-82, comerciante e sua mulher **FERNANDA SIVALDI ROBETI PASSALACQUA**, RG nº 11.518.252-SSP-SP, CPF nº 138.858.348-80, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados no Condomínio Contrey Ville, Rodovia - Ribeirão Preto-Bonfim Paulista, Km 310-311, Rua 5, casa 51, 52, neste Município; **EDUARDO PASSALACQUA**, RG nº 5.972.873-SSP-SP, CPF nº 745.357.148-00, empresário e sua mulher **SOLANGE PACAGNELLA PASSALACQUA**, RG nº 6.000.364-SSP-SP, CPF nº 264.241.558-99, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados no Condomínio Carnel Condon Park, na Alameda Adolfo Serra, 1724, casa 34, VENDERAM a **JOSÉ MARCIO AREDA**, RG nº 3.782.197-SSP-SP e CPF nº 408.115.228-49, brasileiro, solteiro, maior, investigador de polícia, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Constantino de Souza, 1032, aptº 108, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 20.000,00. Consta da escritura que, o adquirente se obrigou por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir e respeitar as restrições impostas ao loteamento.

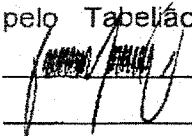
Ribeirão Preto, 19 de março de 1.999. O Escr. Autº
Reginaldo Antonio Araujo.

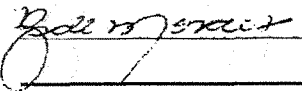
Continua no verso



MATRÍCULA
35.326FICHA
03

VERSO

R.8/35326 - Prenotação nº 259.635, de 27/12/2007. (VENDA E COMPRA). Nos termos da escritura lavrada nas notas do 4º Tabelião desta Comarca, às páginas 67/69 do livro 1725, em 14 de dezembro de 2007, o proprietário **JOSÉ MÁRCIO AREDA**, já qualificado, vendeu o imóvel desta matrícula a **SÍLVIA HELENA GASPARINI BORSARI**, RG nº 11.351.063-9-SP, CPF nº 035.783.128-43, médica veterinária, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da lei 6.515/77, consoante pacto antenupcial registrado sob nº 9999, nesta Serventia, com **LUIZ CARLOS BORSARI**, RG nº 7.814.367-6-SP, CPF nº 662.736.688-68, professor; brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, 198, nesta cidade, pelo valor de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais). Valor venal de R\$ 66.042,60. Emitida a DOI pelo Tabelião. Ribeirão Preto, SP, 07 de janeiro de 2008. Renato Monteiro Olinó , escrevente autorizado.

AV.9/35326 -Prenotação nº 328.943, de 23/11/2011. (SEPARAÇÃO). A proprietária **SÍLVIA HELENA GASPARINI BORSARI** separou-se de seu marido **LUIZ CARLOS BORSARI** e voltou a usar o nome de solteira, **SÍLVIA HELENA GASPARINI**, nos termos da escritura lavrada nas notas do 5º Tabelião desta Comarca, às páginas 105/107 do livro 773, em 23/10/2008, certidão de casamento extraída do Termo nº 17.877, às folhas 194 do livro B-75, subscrita pelo Oficial do 3º Subdistrito de Registro Civil desta Comarca, em 30/11/2009, e requerimento datado de 11 de outubro de 2011. Ribeirão Preto, SP, 05 de março de 2012. Egídia Beatriz L. de Moraes , oficiala substituta.

AV.10/35326 - Prenotação nº 328.943, de 23/11/2011. (DIVÓRCIO). A separação da proprietária **SÍLVIA HELENA GASPARINI** foi convertida em divórcio, nos termos da escritura lavrada nas notas do 5º Tabelião desta Comarca, às páginas 145/147 do livro 842, em 27/11/2009, certidão de casamento extraída do Termo nº 17.877, às folhas 194 do livro B-75, subscrita pelo Oficial do 3º Subdistrito de Registro Civil desta Comarca, em 30/11/2009, e requerimento datado de 11 de outubro de 2011. Ribeirão Preto, SP, 05 de março de 2012. Egídia Beatriz L. de Moraes , oficiala substituta.

AV.11/35326 - Prenotação nº 328.943, de 23/11/2011. (RETIFICAÇÃO). O imóvel desta matrícula teve suas medidas perimetrais e área total retificadas pelo procedimento administrativo previsto no artigo 213, inciso II, da Lei nº 6015/73, deferido em 02/03/2012, passando a ter a seguinte descrição: lote de terreno nº 1 (um) da quadra nº 50 (cinquenta) do loteamento denominado Ribeirão - Gleba B, nesta cidade, situado na Rua Inocêncio Colucci, que assim se descreve: inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Inocêncio

Continua na ficha 04



2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Matrícula

35.326

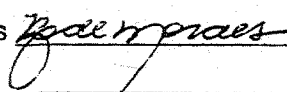
Folha

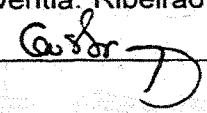
04

fls. 22/60

Frente

LIVRO nº 2 - Registro Geral

Colucci, distante 130,86 metros da Avenida Leão XIII; deste ponto segue, em direção aos fundos, na distância de 40,69 metros, confrontando com o lote nº 2 (matrícula nº 35.887); daí, deflete à direita, com ângulo interno de $97^{\circ}33'04''$, e segue na distância de 26,00 metros, confrontando com parte do lote nº 8 (matrícula nº 4.810) e parte do Sistema de Recreio do loteamento Ribeirão - Gleba B; daí, deflete à direita, com ângulo interno de $63^{\circ}39'59''$, e segue na distância de 42,00 metros, confrontando com o referido Sistema de Recreio; daí, deflete à direita, com ângulo interno de $128^{\circ}19'14''$, e segue pelo alinhamento da Rua Inocêncio Colucci, na distância de 13,00 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, formando o ângulo interno de $70^{\circ}27'44''$, perfazendo a área total de 738,62 metros quadrados. Ribeirão Preto, SP, 05 de março de 2012. Egídia Beatriz L. de Moraes , oficiala substituta.

R.12/35326 - Prenotação nº 452.170, de 14/11/2017. (DAÇÃO EM PAGAMENTO). Nos termos da escritura lavrada nas notas do 2º Tabelião desta Comarca, às páginas 329/335 do livro 976, em 08 de novembro de 2017, a proprietária **SÍLVIA HELENA GASPARINI**, RG nº 11.351.063-9-SP, CPF nº 035.783.128-43, brasileira, divorciada, médica veterinária, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, 198, nesta cidade, transmitiu o imóvel desta matrícula, a título de dação em pagamento, como parte do pagamento da dívida decorrente do contrato firmado em 01/09/2016, a **PANAMBY I RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.218.667/0001-30, com sede na Avenida Doutor José Cezário Monteiro da Silva Filho, 345, sala 21, nesta cidade, pelo valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Valor venal de R\$ 231.098,40. Emitida a DOI por esta Serventia. Ribeirão Preto, SP, 21 de novembro de 2017. Gustavo Medina Pereira Cayres , escrevente autorizado.

R.13/35326 - Prenotação nº 468.755, de 09/08/2018. (VENDA E COMPRA). Nos termos do instrumento particular amparado pela Lei 9.514/97, datado de 17 de julho de 2018, a proprietária **PANAMBY I RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, vendeu o imóvel desta matrícula a **PERIKLÉS MIRKO SANTILLI MARTINEZ DE BACCO**, RG nº 33.207.739-1-SP, CPF nº 323.919.388-45, mecânico industrial, e sua mulher **NALICE RENATA LOPES AGOSTINHO DE BACCO**, RG nº 47.168.238-X-SP, CPF nº 402.954.778-81, auxiliar administrativa; brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em 15/11/2014, residentes e domiciliados na Travessa Belém, 191, nesta cidade, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Valor Venal de R\$ 235.326,00. Emitida a DOI por esta Serventia. Ribeirão Preto, SP, 14 de agosto de 2018. Reinaldo Quarezemin Junior , escrevente autorizado.

Continua do verso

Mod. 01

Matrícula

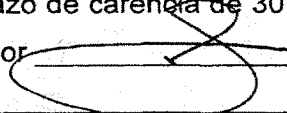
35.326

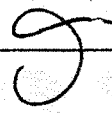
Folha

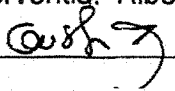
04

Verso

11.249-0

R.14/35326 - Prenotação nº 468.755, de 09/08/2018. (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). Nos termos do instrumento particular amparado pela Lei 9.514/97, datado de 17 de julho de 2018, os proprietários **PERIKLÉS MIRKO SANTILLI MARTINEZ DE BACCO** e sua mulher **NALICE RENATA LOPES AGOSTINHO DE BACCO**, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula a **PANAMBY I RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.218.667/0001-30, com sede na Avenida Doutor José Cezário Monteiro da Silva Filho, 345, sala 21, nesta cidade, para garantia da dívida no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinada à aquisição do imóvel (R.13) e demais obrigações contratuais, que será paga por meio de 30 parcelas mensais e sucessivas, vencível a primeira, no valor de R\$ 1.162,44, em 20/08/2018, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; as parcelas estão acrescidas de juros à taxa de 1% ao mês, calculados pelo sistema de amortização da Tabela Price - TP, e serão atualizadas mensalmente pelo IGPM/FGV, tudo nos termos e sob as demais cláusulas e condições constantes no título. Para efeitos de venda em público leilão foi atribuído ao imóvel o valor de R\$ 150.000,00 e para intimação dos devedores fiduciários foi estabelecido o prazo de carência de 30 dias. Ribeirão Preto, SP, 14 de agosto de 2018. Reinaldo Quarezemin Junior , escrevente autorizado.

AV.15/35326 - Prenotação nº 492.602, de 12/09/2019. (CANCELAMENTO). Fica cancelada a propriedade fiduciária constituída pelo registro nº 14, em virtude da autorização da credora **PANAMBY I RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, contida no instrumento particular datado de 22 de agosto de 2019. Ribeirão Preto, SP, 17 de setembro de 2019. Arabel Cristina M. de Paula Amorim Guimarães , escrevente autorizada. Selo digital: 1124903310000000180621190.

R.16/35326 - Prenotação nº 493.338, de 26/09/2019. (VENDA E COMPRA). Nos termos da escritura lavrada nas notas do 4º Tabelião desta Comarca, às páginas 255/258 do livro 2553, em 23 de setembro de 2019, os proprietários **PERIKLES MIRKO SANTILLI MARTINEZ DE BACCO** e sua mulher **NALICE RENATA LOPES AGOSTINHO DE BACCO**, já qualificados, venderam o imóvel desta matrícula a **CRISTINE PAIVA LUZ DE CAMPOS**, RG nº 22.597.411-3-SP, CPF nº 259.030.418-84, psicanalista, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, em 15/07/1995, com **OSVALDO DRAPZICHINSKI DE CAMPOS**, RG nº 21.628.844-7-SP, CPF nº 180.417.638-98, consultor; brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Felipe Miguel Curi, 255, nesta cidade, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Valor venal de R\$ 244.740,60. Emitida a DOI por esta Serventia. Ribeirão Preto, SP, 07 de outubro de 2019. Gustavo Medina Pereira Cayres , escrevente autorizado. Selo digital: 112490321000000019187019G*

* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA **

** VIDE COTA NA PRÓXIMA FOLHA **

35326

05



Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 35326; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2019.

Selo digital: 1124903C3000000019187119S.

Consulte pelo site: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Eu Gustavo Medina Pereira Cayres, Gustavo Medina Pereira Cayres, escrevente autorizado, assino.

Ultimo ato - 16



Protocolo 493338

Certidão já cotada no título

07/10/2019

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

[Handwritten signature]
Divisão de Registro de Imóveis
Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2019

2º Oficial de Registro de Imóveis

11249.0.00000.0519



787857



55/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

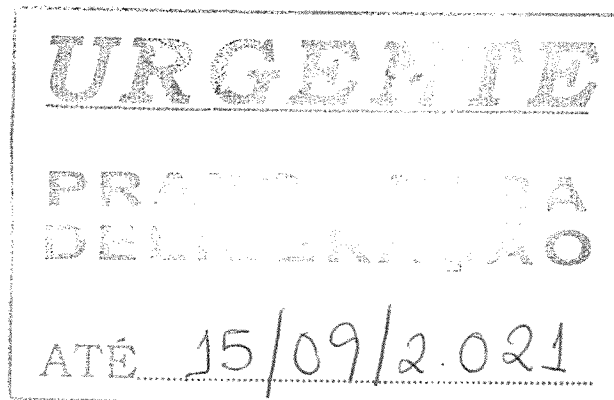


Protocolo Geral nº 3471/2021/60
Data: 30/07/2021 Horário: 10:19
LEG -

Ribeirão Preto, 29 de janeiro de 2021.

Of. n.º 741/2021-CM

Senhor Presidente,



Empenhada

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO RIBEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 27/60

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar a dispensa de licitação para a permissão de uso de parte da área pública municipal, constituída como sistema de lazer do loteamento Ribeirânia.

A referida permissão de uso tem por finalidade a servidão de passagem para alocação de galeria de água pluvial, através de área pública municipal (cadastro nº 501.403), a fim de atender a solicitação do proprietário da área com a qual faz divisa (matrícula nº 35.326 – 2º CRI).

Conforme se verifica na matrícula nº 35.326, cópia em anexo), consta como restrição do loteamento que os lotes a jusante devem reservar obrigatoriamente uma servidão de passagem de canalização de águas pluviais e esgotos sanitários, para os lotes a montante.

A possibilidade de autorização da passagem da tubulação é prevista no Código Civil e na Lei Orgânica do Município, no artigo 108:

Art. 108 - O uso por particular, a título oneroso ou gratuito, do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada a segurança ou conforto dos transeuntes e usuários ou para outros fins de interesse urbanístico, obedecerá às mesmas regras constantes do artigo 106 e seus parágrafos para uso de bens municipais.

A remissão ao artigo 106 da Lei Orgânica indica a necessidade de que a servidão de passagem seja autorizada por meio de autorização, permissão de uso ou concessão administrativa, institutos também previstos na Lei Complementar Municipal nº 2.866/2018, que instituiu a revisão do Plano Diretor.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 28/60


No presente caso, o instituto da permissão de uso é o mais adequado, já que se trata de uso anormal da propriedade (uso que diverge da destinação principal do bem), ou seja, para instituição de passagem de tubulação.

A Lei Complementar Municipal nº 2.866/2018, art. 42, §1º, exige lei dispensando a licitação para permissão de uso, assim como o artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual se faz necessário o presente projeto de lei que, além de autorizar a permissão de uso de bem municipal, dispensa a realização de procedimento licitatório.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 29/60

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

57

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.035, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA ELISA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COMO FORMA DE EXTINÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, COMO ESPECIFICA.


Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 3.035, de 29 de setembro de 2020, que passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 1º.** omissis

Parágrafo único. A área descrita no **caput** foi avaliada em R\$ 562.047,16 (quinhentos e sessenta e dois mil quarenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme informações constantes no processo administrativo nº 02.2009.030790-5.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 07/2021

Local: RUA COIMBRA, S/N, Loteamento: VILA ELISA
Setor: NORTE - Subsetor: N-12

FOLHA Nº 056
PROG. 0210910307903
ASS./CARIMBO 
ENQ. 0210910307903
CREA 906139801-0
Secretaria de Planej. e Gestão Pública





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 31/60

Laudo de Avaliação nº. 07/2021

RESUMO

LAUDO DE AVALIAÇÃO	Nº 07/2021	
OBJETO	AVALIAÇÃO DE LOTE	
OBJETIVO	DAÇÃO DE PAGAMENTO	
SOLICITANTE	QUINTINO ANTONIO FACCI	
LOCALIZAÇÃO	RUA COIMBRA, S/N	
PROPRIETÁRIO	QUINTINO ANTONIO FACCI	
AVALIADORES	Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA	CREA nº 5061398010
	Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI	CAU nº A15941-7
	Eng. Civil JORGE A. PELLEGRINI ARMENIO	CREA nº 5061770401
VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO	RS 562.047,16 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)	
DATA DA AVALIAÇÃO	03/03/2021	

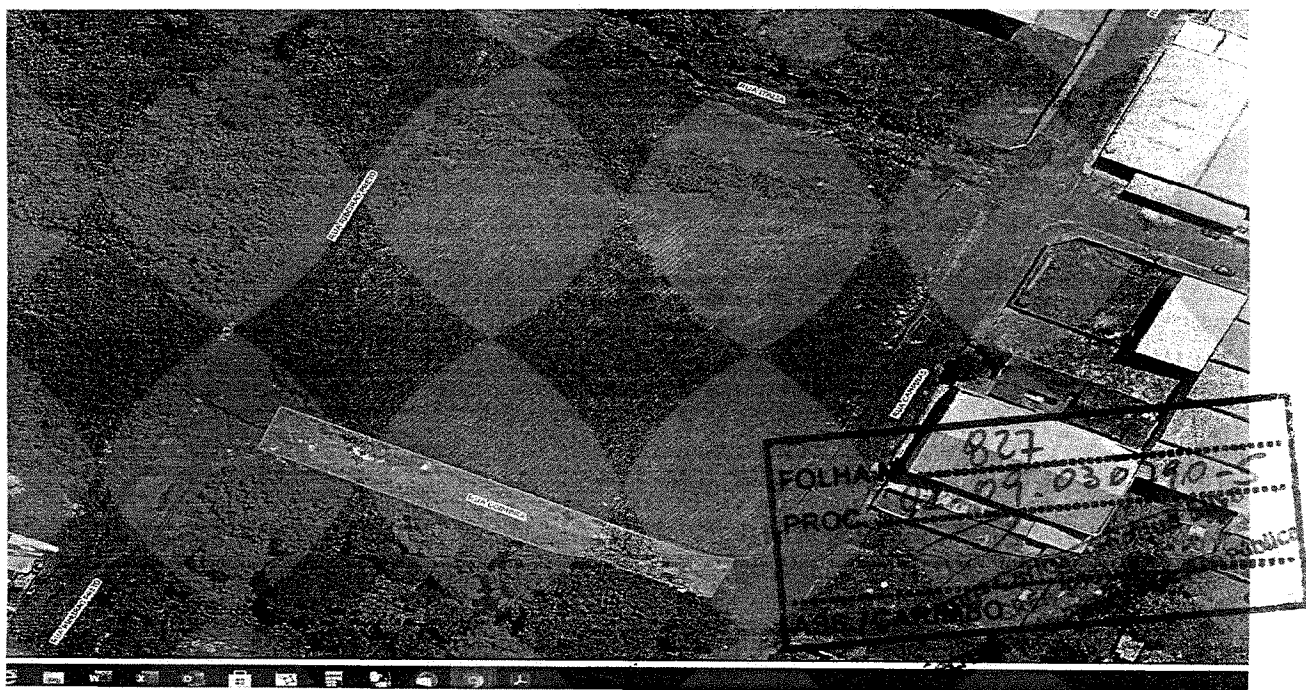


Figura 01 – Identificação do imóvel e seu cadastro municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

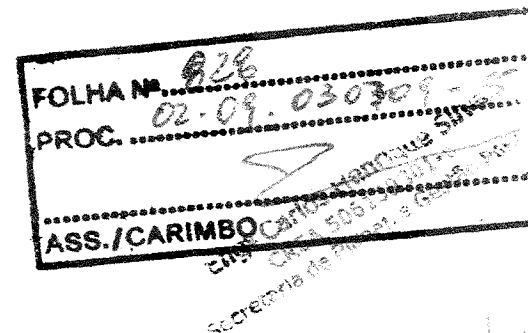
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 32/60

Laudo de Avaliação nº. 07/2021

I - OBJETO

O presente Laudo de Avaliação nº. 07/2021 é referente ao:			
Processo:	02.2009.005651-1		
Requerido por:	QUINTINO ANTONIO FACCI		
Endereço:	RUA COIMBRA, N/N	Bairro:	
		VILA ELISA	
Setor:	NORTE	Subsetor:	N-12
Cadastro Municipal do imóvel avaliando:	183855	Matrícula do imóvel avaliando:	39657 - 1º CRIA
Proprietário do imóvel:	QUINTINO ANTONIO FACCI		
OBS.:			
DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM:			03/03/2021
CÓDIGO DE CONTROLE:			
Valor venal total do lote avaliado:			R\$
Valor venal total da(s) edificação (ões) no terreno avaliado:			
Valor venal total do imóvel avaliado:			R\$
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL			
Área Total do terreno avaliado conforme Matrícula do imóvel:			1169,52m ²
Área edificada no terreno avaliado:			-
Testada X Profundidade do lote avaliado (medido na via do endereço principal):			13,00 x 90,02
Proximidades do imóvel avaliado:			





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

fls. 33/60

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 07/2021

II - OBJETIVO

O presente Laudo está destinado a avaliação do lote, de propriedade de QUINTINO ANTONIO FACCI para fins de DAÇÃO DE PAGAMENTO.

METODOLOGIA

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 – Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.

Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do **Processo nº 02.2009.005651-1**.

Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados através de Inferência Estatística, objetivando atender as recomendações contidas na ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.

Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos terrenos na região avaliada.

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da variável	Habilitada
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	sim
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	sim
Área total	Numérica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m ²	sim
Distancia ao polo valorizante	Numérica	Quantitativa	Variável quantitativa indicativa da distancia ao polo valorizante mais próximo	sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela Area total (m ²)	sim

E com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA – Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário de venda do terreno residencial e misto na região avaliada, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos:

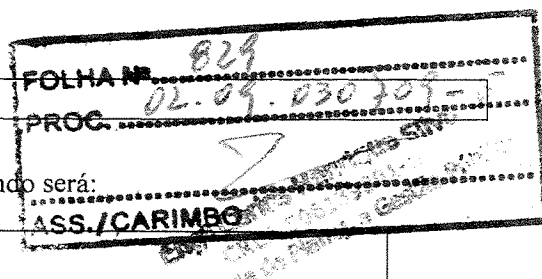
Valor Unitário do Terreno Avaliando – VTA

Vutpa = R\$ 480,58/ m²

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

ÁREA TOTAL DO LOTE	1169,52 m ²
--------------------	------------------------





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 34/60

Laudo de Avaliação nº. 07/2021

ÁREA DO LOTE	1169,52 m ²
VALOR UNITÁRIO	R\$ 480,58/m ²
VALOR TOTAL	R\$ 562.047,16

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

$$VTA = At \times Vutpa$$

$$VTA = 1169,52 \times 480,58$$

$$VTA = 562.047,16$$

CONCLUSÃO


O valor do **imóvel avaliando**, em 03/03/2021, localizado na RUA COIMBRA, S/N, loteamento VILA ELISA, setor NORTE, em Ribeirão Preto, é de **R\$ 562.047,16 (QUINHENTOS E SESENTA E DOIS MIL, QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.

III - ENCERRAMENTO

O presente laudo possui **10** folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Ribeirão Preto, 03/03/2021.

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.


Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA

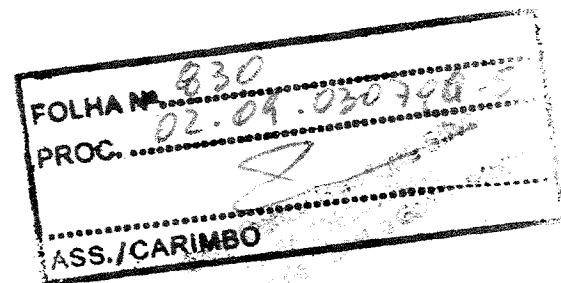
CREA nº 5061398010


Eng. Civil JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO

CREA nº 5061770401

Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI

CAU nº A15941-7





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 35/60

Laudo de Avaliação nº. 07/2021

ANEXOS

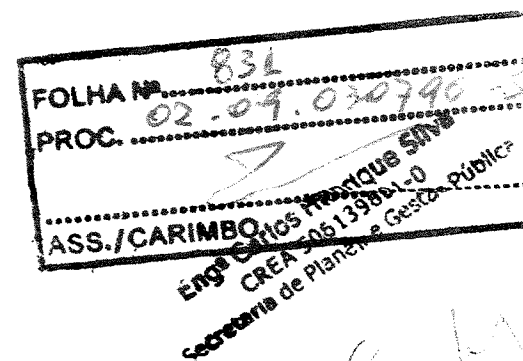
I-AMOSTRAS: para a aplicação da inferência estatística foi obtido uma amostra significativa de dados. Neste trabalho de avaliação foram selecionados 20 elementos de pesquisa de dados de lotes de terrenos à venda ou vendidos na região circunvizinha ao imóvel avaliando, cujas características principais encontram-se relacionadas abaixo:

Endereço	Bairro	Informante	Área total	Distância ao polo valorizante	Valor unitário
1 Rua Apiai	Jardim Salgado Filho	Rua Apiai	1280	6,50	R\$ 252,42
2 Rua Pontal	Jardim Aeroporto	Rua Pontal	1080	8,40	R\$ 266,67
3 Rua Professor Antônio Palocci	Jardim Ouro Branco	Rua Professor Antônio Palocci	3600	9,90	R\$ 300,00
4 Rua Barretos	Vila Elisa	Rua Barretos	1020	5,54	R\$ 366,18
5 não informado	Parque São Sebastião	não informado	4346	9,30	R\$ 373,17
6 Rua Emílio Condeixa	Jardim Zara	Rua Emílio Condeixa	1007	6,80	R\$ 397,22
7	Jardim Zara		1087	6,20	R\$ 404,78
8 Rua Mirian Strambi	Recreio Anhanguera	Rua Mirian Strambi	3129	10,90	R\$ 405,56
9 Rua Antônia Carrara Orlandini	Jardim Anhanguera	Rua Antônia Carrara Orlandini	1076	6,40	R\$ 438,66
10 Rua Japurá	Ipiranga	Rua Japurá	3500	5,50	R\$ 513,77
11 Estrada do Pirapau	Parque São Sebastião	Estrada do Pirapau	3750	9,30	R\$ 528,00
12 Av Mal Costa e Silva	Vila Brasil	Av Mal Costa e Silva	1150	5,70	R\$ 555,65
13 Av Recife	Jardim Aeroporto	Av Recife	2100	6,10	R\$ 642,86
14 Rua Guaratinguetá	Jardim Salgado Filho	Rua Guaratinguetá	3060	8,90	R\$ 653,59
15 não informado	Parque Industrial Lagoinha	não informado	3588	5,70	R\$ 903,01
16 Av Brasil (esquina)	Vila Elisa	Av Brasil (esquina)	1470	4,50	R\$ 918,37
17 Av Recife	Jardim Aeroporto	Av Recife	2000	6,64	R\$ 1.350,00
18 não informado	Vila Elisa	não informado	3960	6,80	R\$ 1.590,91
19 Avenida Brasil	Quintino Facci I	Avenida Brasil	1600	7,00	R\$ 1.687,50
20 não informado	Parque Industrial Lagoinha	não informado	4500	5,70	R\$ 1.800,00

Relatório Estatístico - Regressão Linear

- 1) **Modelo:**
 - PROCESSO 2009.30790-5 - QUINTINO FACCI ESPÓLIO
- 2) **Data de referência:**
 - quarta-feira, 3 de março de 2021
- 3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	3





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 36/60

Laudo de Avaliação nº. 07/2021

Variáveis utilizadas no modelo:	3
Total de dados:	20
Dados utilizados no modelo:	15

4) Estatísticas:

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,8554706 / 0,8554706
Coefficiente de determinação:	0,7318300
Fisher - Snedecor:	16,37
Significância do modelo (%):	0,01

5) Normalidade dos resíduos:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	73%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	93%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	100%

6) Outliers do modelo de regressão:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

7) Análise da variância:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	444065,251	2	222032,625	16,374
Não Explicada	162722,216	12	13560,185	
Total	606787,466	14		

8) Equação de regressão / Função estimativa (moda, mediana e média):

Valor unitário = $+2365,236938 - 568615,1668 / \text{Área total} - 775,0310922 * \ln(\text{Distancia ao polo valorizante})$

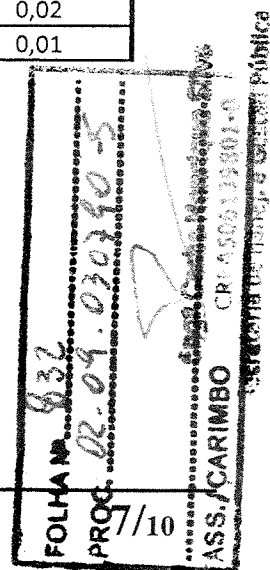
9) Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Área total	1/x	-4,68	0,05
Distancia ao polo valorizante	$\ln(x)$	-5,35	0,02
Valor unitário	y	7,09	0,01

10) Correlações Parciais:

Correlações parciais para Área total	Isoladas	Influência
Distancia ao polo valorizante	-0,56	0,86
Valor unitário	-0,30	0,80

Correlações parciais para Distancia ao polo valorizante	Isoladas	Influência
Valor unitário	-0,49	0,84





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 37/60

Laudo de Avaliação nº. 07/2021

Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, se per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

ASS. CARIMBO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
Ribeirão Preto, 07/2021
030790-5

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	16
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				II



Gráfico de Aderência - Regressão Linear

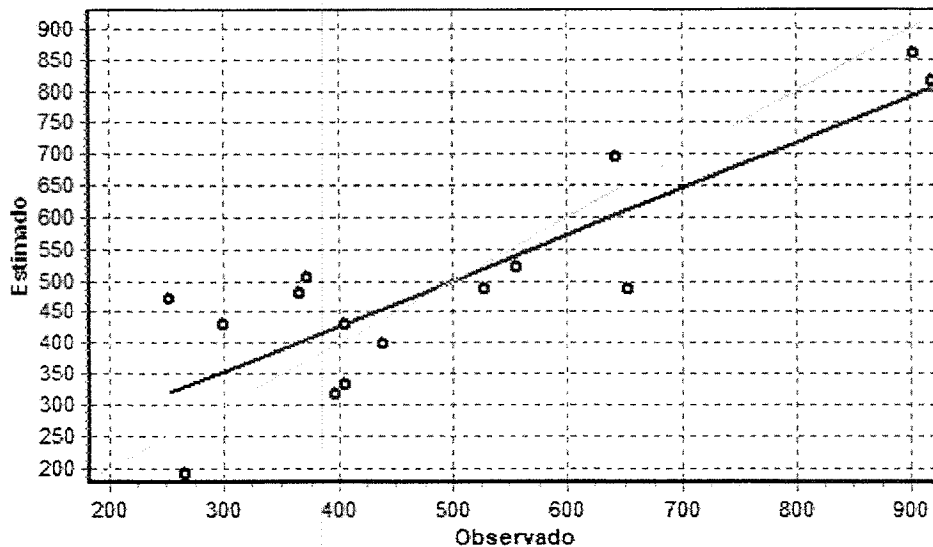
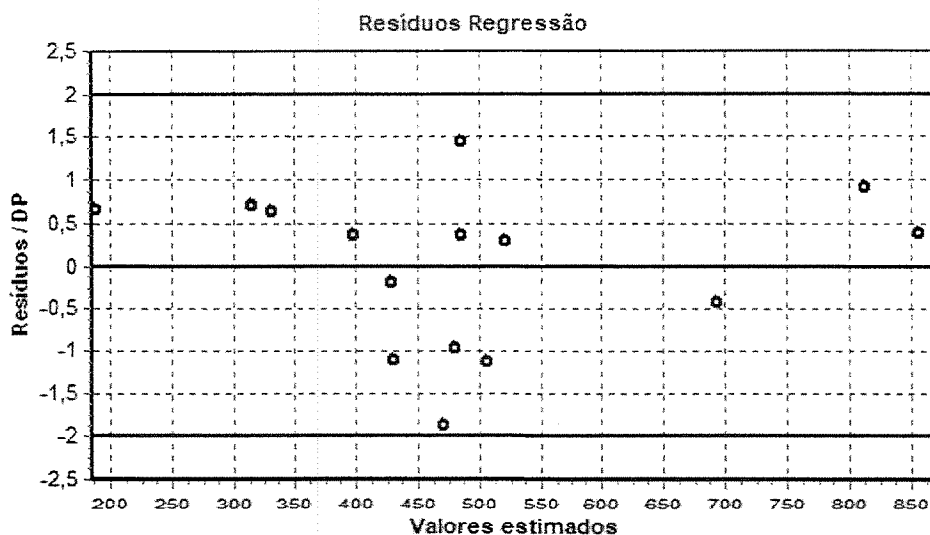


Gráfico de resíduos - Regressão Linear



FOLHA Nº 834
PROC. 07.05.030790-5
Engº Carlos Henrique Sano
C.R.G. 656.456.439/04-0
C.S.S. ICARIBARA



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 39/60

Laudo de Avaliação nº. 07/2021

Modelo:

PROCESSO 2009.30790-5 - QUINTINO FACCI ESPÓLIO

Data de Referência:

quarta-feira, 3 de março de 2021

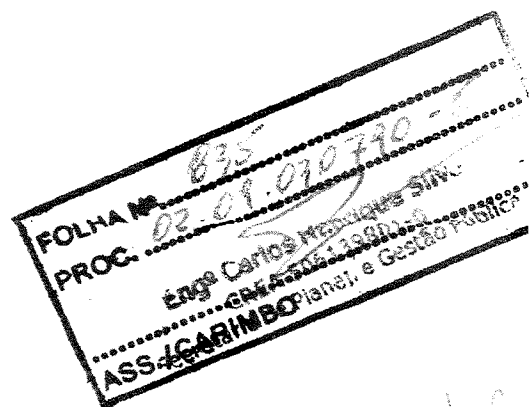
Informações Complementares: AVALIAÇÃO COM VALOR DE MERCADA PARA DAÇÃO DE PAGAMENTO - LOTE URBANO

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 1.169,52
- Distancia ao polo valorizante = 6,50
- Endereço = RUA COIMBRA, S/N
- Bairro = VILA ELISA
- Informante = PROPRIETÁRIO

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
 - Mínimo (12,20%) = 376,09
 - Médio = 428,34
 - Máximo (12,20%) = 480,58
- Valor Total
 - Mínimo = 439.849,56
 - Médio = 500.948,36
 - Máximo = 562.047,16
- Intervalo Predição
 - Mínimo = 306.431,86
 - Máximo = 695.464,86
 - Mínimo (38,83%) = 262,02
 - Máximo (38,83%) = 594,66
 -
 - Campo de Arbítrio
 - RL Mínimo = 364,09
 - RL Máximo = 492,59



MATRÍCULA

39.657

FICHA

01

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 60

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Uma área de terras, situada nesta cidade, na Vila Eli
 sa, com área de 20.000 metros quadrados, medindo 200,00 me-
 tros para a rua Campinas, 100,00 metros para a rua Itália, =
 100,00 metros para a rua Espanha e 200,00 metros para a rua =
 Ribeirão Preto; localizada entre as ruas Campinas, Itália, Es-
 panha, Ribeirão Preto, e Portugal. PROPRIETÁRIOS: Quintino =
 Facci, brasileiro, pecuarista, RG. nº 386.597-SP., CIC. nº =
 157.878.008/00, casado no regime da comunhão de bens, com Wil-
 da Therezinha Facci, residente e domiciliado neste município,
 na Fazenda São Sebastião do Alto. TÍTULO AQUISITIVO: Transcri-
 ções nºs. 9.699 e 10.386. Ribeirão Preto, 04 de dezembro de =
 1.981. O Oficial Maior Substituto: Paulo Roberto Manini (Paulo =
 Roberto Manini).-
 Oficial: Cr\$-200,00- Estado: Cr\$-40,00- Aps. Cr\$-30,00- Total:-
 Cr\$-270,00.

Av. 1/39.657. Ribeirão Preto, 20 de Novembro de 1.997.

Por mandado de 23 de outubro de 1.997, expedido nos autos da ação de USUCAPIÃO nº
 501/92, requerida por Walmir Silva da Cruz, passado pelo Cartório do 6º Ofício e
 assinado pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, desta Comarca, homologado por
 sentença de 04 de abril de 1.995, que transitou em julgado em 17 de fevereiro de 1.997,
 foi transmitido o domínio de usucapião a Walmir Silva da Cruz, um terreno com frente para
 a rua Coimbra com uma área de 1.546,13 metros quadrados, desmembrado da matrícula
 supra, imóvel que é objeto de matrícula desta data sob nº 94.820. O Escrevente
 Autorizado: Luiz Augusto Gonçalves (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 2,00 - Est. R\$ 0,66 - Aps. R\$ 0,49 - Total: R\$ 3,60 - Guia nº 221/97. Protocolo nº 174.880.

Av. 1/39.657. Ribeirão Preto, 22 de março de 2.011.

Por formal de partilha de 20 de dezembro de 2.006, passado pelo Cartório do 3º Ofício da
 Família e das Sucessões e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das
 Sucessões, desta Comarca, extraído dos autos nº 6332/2004 de inventário dos bens
 deixados por falecimento de Wilda Therezinha Facci, CPF nº 265.078.608/67,
 homologado por sentença de 16 de julho de 2.004, que transitou em julgado em 14 de
 março de 2.005, foi averbada a matrícula, para ficar constando que quando da abertura
 das Ruas Itália e Ribeirão Preto, foi destacada uma área de 2.230,15 metros quadrados do
 imóvel reto matriculado, com a seguinte descrição: inicia esta descrição em um ponto
 situado no alinhamento predial, lado ímpar da numeração da Rua Campinas onde faz
 esquina com o alinhamento predial, lado par da numeração da Rua Itália, deste ponto
 (SEGUE NO VERSO)

MATRÍCULA

FICHA

39.657

08RSO

 528 fls. 44/60
 Matrícula nº
 Proc. nº 0209130790.5
 [Assinatura]

segue cortando o leito da Rua Itália na distância de 100,00 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo leito da Rua Ribeirão Preto na distância de 200,00 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue até o alinhamento predial, lado ímpar da numeração da Rua Espanha na distância de 8,40 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial, lado par da numeração da Rua Ribeirão Preto, na distância de 197,45 metros; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial, lado par da numeração da Rua Itália na distância de 88,23 metros; deste ponto deflete à esquerda no alinhamento predial da Rua Campinas, lado ímpar da numeração, na distância de 2,55 metros; até atingir o ponto onde teve início e em fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 2.230,15 metros quadrados, conforme certidão nº 195/2009, expedida pela Prefeitura Municipal local em 04 de setembro de 2.009, apresentada. A Escrevente Autorizada: [Assinatura] (Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez). Of. R\$ 10,91 Est. R\$ 3,10 Aps. R\$ 2,30 Sing. R\$ 0,57 Trib. R\$ 0,57 Total: R\$ 17,45. Guia nº 054/2.011. Microfilme e protocolo nº 324.050.

Av.3/39.657. Ribeirão Preto, 22 de março de 2.011.

Pelo mesmo título da Av.2, averbada a matrícula, para ficar constando que o falecimento de Wilda Theresinha Facci (ocorrido em 12/03/1998), conforme certidão de óbito acostada no título, expedida pelo Oficial de Registro Civil do 1º Subdistrito desta Comarca, livro C-190, nº 777, sob nº de ordem 45.138. A Escrevente Autorizada: [Assinatura] (Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez).

Of. R\$ 10,91 Est. R\$ 3,10 Aps. R\$ 2,30 Sing. R\$ 0,57 Trib. R\$ 0,57 Total: R\$ 17,45. Guia nº 054/2.011. Microfilme e protocolo nº 324.050.

Av.4/39.657. Ribeirão Preto, 22 de março de 2.011.

Pelo mesmo título da Av.2, **FOI TRANSMITIDO A TÍTULO DE PARTILHA** a Quintino Antônio Facci, um terreno urbano, com frente para a Rua Campinas, de forma irregular com a área de 9.412,13 metros quadrados, desmembrado da matrícula retro, conforme certidão nº 00147/2011, expedida pela Prefeitura Municipal local em 01 de março de 2.011, apresentada, imóvel esse que é objeto de matrícula desta data sob nº 137.942. A Escrevente Autorizada: [Assinatura] (Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez).

Of. R\$ 10,91 Est. R\$ 3,10 Aps. R\$ 2,30 Sing. R\$ 0,57 Trib. R\$ 0,57 Total: R\$ 17,45. Guia nº 054/2.011. Microfilme e protocolo nº 324.050.

Av.05/39.657 - DESMEMBRAMENTO.

Em 19 de março de 2015- (prenotação nº 389.084 de 05/03/2015).

Por formal de partilha expedido em 20 de dezembro de 2006, extraído dos autos de

(segue na ficha 02)

MATRÍCULA

39.657

FICHA

02

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

fls. 42/60

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Ribeirão Preto, 19 de março de 2015.

LIVRO N.º 1 - REGISTRO GERAL

Código (CNS) nº: 11.143-5

INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de **WILDA THEREZINHA FACCI** processo nº 6332/2004 (618/98), que tramitou perante a 3ª Vara de Família e das Sucessões de Ribeirão Preto/SP, conforme decisão transitada em julgado em 14 de março de 2005, e certidão municipal nº 00146/2015 expedida em 30 de janeiro de 2015 pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, procedeu-se a presente averbação para constar que foi destacado desta matrícula um terreno com frente para a rua Campinas, do bairro Vila Elisa, com área de 6.811/59 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula 161.522, aberta nesta data, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 185.827.

O Escrevente: [Assinatura] (Luiz Antônio da Silva).

DOCUMENTO ATUALIZADO
 CONTATO COM O 1º CRI
 EM 04/10/16

ESCREVENTE: Maurício
 SERVIDOR: [Assinatura]

Eduardo Louveira
 Imat. 188

Folha nº 529
 0209/30790-5
[Assinatura]
 Eduardo Louveira
 Imat. 188

57/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



43/60

Protocolo Geral nº 3473/2021

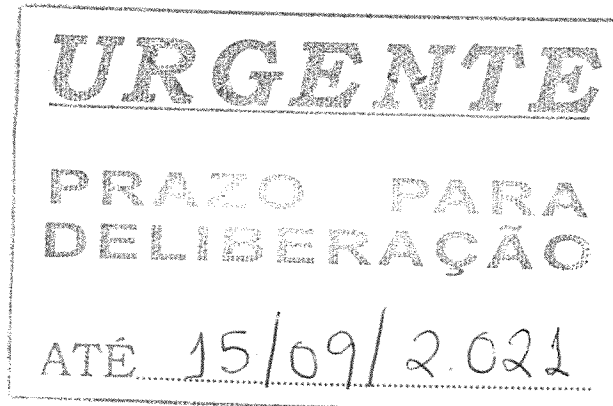
Data: 30/07/2021 Horário: 10:24

LEG -

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2021.

Of. n.º 743/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.035, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA ELISA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COMO FORMA DE EXTINÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, COMO ESPECIFICA”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 44/60

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 3.035, de 29 de setembro de 2020, que autoriza o Executivo Municipal, a receber como dação em pagamento, imóvel localizado na Vila Elisa, como forma de extinção de débitos tributários, junto à fazenda pública municipal.

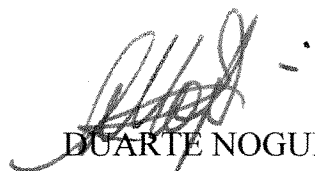
Informamos que o imóvel objeto da dação em pagamento foi reavaliado pela Administração Municipal, sendo atribuído ao mesmo o valor de R\$ 562.047,16 (quinhentos e sessenta e dois mil quarenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme cópia do laudo em anexo, sendo necessária a alteração da citada lei complementar, a fim de que conste o valor correto.

Acrescentamos que o proprietário do imóvel, por meio de sua advogada, concordou com o valor da avaliação, de forma expressa, no processo 2009.030790-5.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



PROJETO DE LEI

Nº 241

DESPACHO

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 19 DEZ 2019 de _____

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS NA VIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. As vias públicas com alta incidência de acidentes de trânsito envolvendo tráfego de animais selvagens deverão ser sinalizadas indicando a situação de perigo.

Art. 2º. A sinalização deverá ser alocada nos locais aproximados onde esses acidentes foram registrados, de forma permitir o alerta aos condutores.

Parágrafo Único. A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2019.


IGOR OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Inicialmente faz-se necessário ressaltar que os animais também podem utilizar as vias, como se observa no conceito de trânsito previsto no art. 1º, § 1º, do CTB: “Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga”.

O Capítulo III do CTB estabelece a forma como esses animais devem ser conduzidos na via pública:

“Art. 53. Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte:

I – para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito;

II – os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista.”

Percebe-se no texto da lei que os animais não podem permanecer sozinhos na via pública sem cuidados por parte de um guia e o Código de Trânsito ainda determina como eles devem circular para que não imponham nenhum risco à segurança.

A melhoria das estradas e dos veículos que nelas trafegam em combinação com velhos problemas culturais brasileiros, como o hábito de deixar animais soltos na beira da estrada, são causas para o alarmante crescimento do número de acidentes nesta seara. Como é sabido, na grande maioria das vezes nestes casos os danos são graves, com grande incidência de vítimas, e em muitos casos fatais.

O direito fundamental ao trânsito seguro, formado pela reunião do direito fundamental à liberdade de circulação soma com o dever de proporcionar Segurança Pública aos cidadãos.

Logo, não há como negar a existência em nosso ordenamento jurídico



do “Direito Fundamental ao Trânsito Seguro”, mesmo que contido em nosso ordenamento de forma implícita, como decorrência lógica do regime e dos princípios adotados pela Constituição.

Dessa forma, a segurança indispensável ao exercício da liberdade de circulação em condições seguras é o pilar fundamental da atividade reguladora, visando proteger a vida e a integridade física dos cidadãos que fazem uso das vias terrestres.

Assim, pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Vereadores.



**PROPOSTA DE
EMENDA PROJETO DE
LEI 241/19**

Autoria : Igor Oliveira

PROPOSTA DE EMENDA PROJETO
DE LEI 241/19

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Adiciona-se ao texto do projeto de lei o seguinte:

ARTIGO 2º - ...

§1º (redação do parágrafo único);

Acrescenta:

§2ª - A instalação das placas em favor da proteção da fauna deverá ser observada a avaliação e aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, e da TRANSERP, órgão que fiscaliza e gerencia o trânsito em nosso município.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2021.

Franca
Vereador-PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 49/60

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda se faz necessária em razão de a Secretaria do Meio Ambiente ser a especializada para dirimir as controvérsias quanto ao melhor local da sinalização de cada placa que atenda as especificidades da fauna local.

395123

PROJETO DE LEI

Nº **195**

DESPACHO

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 17 AGO 2021 do _____

Matheus Melo

EMENTA: PROÍBE ^{Presidente} A COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS EM FORMA DE PLACAS, CARTAZES E FAIXAS DE VENDA OU ALUGUEL POR PARTE DAS EMPRESAS IMOBILIÁRIAS E/OU CORRETORES DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Pela presente, fica proibido a colocação de mais de 02 (dois) anúncios em forma de placa, cartaz ou faixa de venda ou aluguel, por parte das empresas imobiliárias e/ou corretores de imóveis nas fachadas dos edifícios, casas, salões comerciais e terrenos no Município de Ribeirão Preto/SP.

§1º. Em consonância com a Lei Municipal 12.730/2012, a área da placa, cartaz ou faixa de venda ou aluguel não poderá ultrapassar 1,00 (um) metro quadrado.

§2º. Todos os anúncios que dispõe o *caput* deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição da imobiliária ou do agente responsável no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECI/SP.

Artigo 2º. O proprietário do imóvel a ser disponibilizado para venda ou locação deverá autorizar no máximo 02 (duas) empresas imobiliárias ou corretores de imóveis coloque o respectivo anúncio em forma de placa, cartaz ou faixa.

Artigo 3º. A inobservância ao disposto nesta Lei, implicará em multa em valor equivalente a 20 (vinte) UFESP's, aplicando-se em dobro em caso de reincidência, para:

I - o proprietário do imóvel que autorizar mais de 02 (duas) empresas imobiliárias ou corretores de imóveis colocar placa, cartaz ou faixa de venda ou aluguel;

II - a empresa imobiliária ou corretor de imóveis que colocar placa, cartaz ou faixa de venda



ou aluguel sem a devida autorização.

Artigo 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.


ELIZEU ROCHA
Vereador Progressistas

Justificativa

O presente projeto visa regular a atividade dos corretores de imóveis e empresas imobiliárias no Município de Ribeirão Preto.

A Lei Municipal 12.730/2012, conhecida como Lei Cidade Limpa, apenas dispôs acerca do tamanho do anúncio imobiliário, mas não a quantidade de anúncios colocados nos imóveis.

Ante a ausência de regulamentação, temos visto com certa frequência um verdadeiro abuso perpetrado pelos profissionais ou empresas do ramo imobiliário, ao colocar uma infinidade de anúncios no mesmo imóvel, sem sequer preocupar com poluição visual causada (vide imagem anexa).

Importante ressaltar que a limitação proposta não impedirá que as empresas ou corretores de imóveis utilizem outros meios para anúncios, como internet, rádio e jornal.

Por fim, frisa-se que o presente projeto baseou-se em legislações das cidades de Itanhém/SP, Marília/SP, Maceio/AL e Torres/RS.

Acreditamos que a imposição de regras acarretará em benefícios para a população em geral, pelo que pedimos o apoio e aprovação dos nobres colegas.



 **ALUGA**
4009-1313
www.alugabrasil.com.br

Martelli
ALUGA
3965 4242
ALUGA - A SOLUÇÃO PARA SEU NEGÓCIO

Santa Romalão
ALUGA
4009-7171
ALUGA - A SOLUÇÃO PARA SEU NEGÓCIO

ALUGA
32-11-8530
E

LOCAL
MANTENHA
O PORTÃO
FECHADO

UNIÃO
ALUGA
3610.4040



ALUGA
S. P. 201. 211.770
S. P. 201. 211.770
S. P. 201. 211.770
Martirelli
ALUGA
3965 4242

ALUGA
S. P. 201. 211.770
S. P. 201. 211.770
S. P. 201. 211.770

ESPASO
RENTAL

ALUGA
S. P. 201. 211.770
S. P. 201. 211.770
S. P. 201. 211.770
4009-1313

FAGIANO
2133.2000

ALUGA

ALUGA
S. P. 201. 211.770
S. P. 201. 211.770
S. P. 201. 211.770

Martirelli
ALUGA
3965 4242

ALUGA
S. P. 201. 211.770
S. P. 201. 211.770
S. P. 201. 211.770



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 55/60

PAUTA PARA RECLAMANDO DE CANCELAMENTO
Sib. Preto, 14 SET 2022
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

67

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI), CRIA E EXTINGUE UMA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 14 DE AGOSTO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, por esta Lei Complementar, criada à Rua João Delibo, 620, no Quintino Facci II, neste Município, uma Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) denominada de “Moacir Firmino”.

Art. 2º Para dirigir a escola de que trata o artigo 1º desta lei, fica criada uma função de confiança de Diretor de Escola Municipal – EMEI “Moacir Firmino”, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, vinculado ao Departamento de Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento correspondente a 330 (trezentas e trinta) horas-aula, que passa a integrar o Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para a função de confiança de Diretor de Escola Municipal – EMEI “Moacir Firmino”, de acordo com a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, serão:

I - Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 56/60

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 473, de 14 de agosto de 1995.

Art. 5º Fica extinta a função de confiança de “Diretor de Escola – EMEI “Prof. Maria Ap. de Almeida Paulino” do Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

COMPARATIVO - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DIRETOR DE CEI E EMEI 330 H/A - NIVEL 6.61

ESTIMATIVA DE CUSTO - DIRETOR DE EMEI MARIA PAULINO

Mês de referência: 08/2021

CARGO		
DIRETOR DE CEI E EMEI		
Descrição	Qtd.	Valor
Provimento em Comissão	330,0	7.995,13
Total Bruto:		7.995,13
Vale Alimentação		884,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3		888,35
Provisão de 13º Salário - 1/12		666,26
INSS (Patronal - 22,3308%)		2.132,53
Total		4.571,14
Total Geral		12.566,27
Diretor de Escola	Quantidade	VALOR MENSAL
TOTAL	1	R\$ 12.566,27

VALOR ANUAL R\$ 150.795,22

ESTIMATIVA DE CUSTO - DIRETOR DE EMEI MOACIR FIRMINO

Mês de referência: 08/2021

CARGO		
DIRETOR DE CEI E EMEI		
Descrição	Qtd.	Valor
Provimento em Comissão	330,0	7.995,13
Total Bruto:		7.995,13
Vale Alimentação		884,00
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3		888,35
Provisão de 13º Salário - 1/12		666,26
INSS (Patronal - 22,3308%)		2.132,53
Total		4.571,14
Total Geral		12.566,27
Diretor de Escola	Quantidade e	VALOR MENSAL
TOTAL	1	R\$ 12.566,27

VALOR ANUAL R\$ 150.795,22

OBS: A extinção do cargo de Diretor de CEI e EMEI na EMEI Maria Paulino e a criação do cargo de Diretor de CEI e EMEI na EMEI Mocacir Firmino não acarretará em aumento na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, pois trata-se de mesmo cargo com salário e atribuições semelhantes.

Júlio César Aires Pontes Alencar
Chefe da Divisão de Finanças e Orçamento
Secretaria Municipal da Educação

67/21



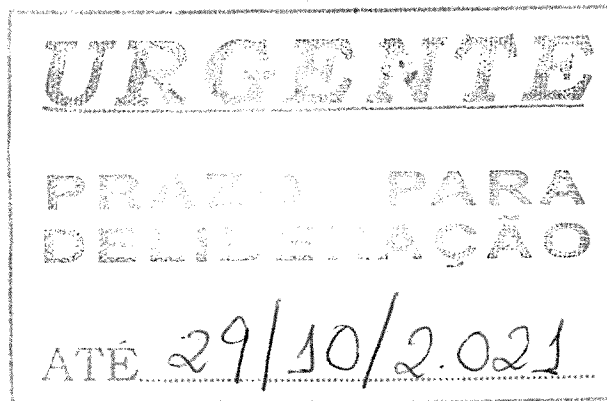
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 4442/2021
Data: 14/09/2021 Horário: 15:30
LEG -

Preto, 13 de setembro de 2021.

Of. n.º 879/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI), CRIA E EXTINGUE UMA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 14 DE AGOSTO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 59/60

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo criar uma Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) no bairro Quintino Facci II, denominada de “Moacir Firmino, bem como criar uma função gratificada de Diretor de Escola que será ocupada por um servidor ocupante de cargo efetivo, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

A Escola de Educação Infantil (EMEI) “Moacir Firmino” atenderá alunos que serão transferidos da Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) “Maria Aparecida de Almeida Paulino” e, ainda, atenderá novas matrículas, o prédio localizado na Rua João Delibo, 620, do Quintino Facci II terá mais comodidade aos alunos atendidos na nova unidade.

Informamos que atualmente a EMEI “Maria Aparecida de Almeida Paulino” atende 114 (cento e catorze) alunos. A capacidade da EMEI “Moacir Firmino” será de 135 (cento e trinta e cinco) alunos, na idade de 0 (zero) a 3 (três) anos, e 184 (cento e oitenta e quatro) alunos, na idade de 4 (quatro) a 5 (cinco), dividido em dois períodos.

Ressaltamos que o Projeto de Lei Complementar não cria despesas ao erário municipal, conforme o anexo da estimativa de custo, uma vez que a criação do cargo de Diretor de Escola para a EMEI “Moacir Firmino” ocorrerá concomitantemente com a extinção do cargo de Diretor de Escola da EMEI “Maria Aparecida de Almeida Paulino”.

O Projeto de Lei Complementar visa, ainda, revogar a Lei Complementar nº 473, de 14 de agosto de 1995 que criou a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Maria Aparecida de Almeida Paulino”.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 60/60

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A